



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT N.º. 017/2024

Designa Fiscal e Suplentes do contrato referente ao processo nº047/2023- Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Coren-MT.

A Conselheira Presidente e o Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

Considerando o Memorando N.º. 019/2024/SLC/COREN-MT, do dia 09 de janeiro de 2024;

Considerando o Processo nº.047/2023- Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Coren-MT;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Fiscal e Suplente do Contrato de concessão de estágio, da empresa Instituto Euvaldo Lodi, CNPJ: 03.986.163/0001-83, do Processo nº.047/2023- Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Coren-MT, com vigência de 08/01/2024 a 07/01/2025:

- Mychele Ramos Miranda — Titular
- Kamilla Santana Melo — Suplente.
- Liz Ane Lourêdo – Suplente

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal e Suplentes Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 15 de janeiro 2024.

BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO

COREN-MT Nº 442.453-ENF

Conselheira Presidente

JOÃO PEDRO NETO DE SOUSA

COREN-MT Nº 521.011-ENF

Conselheiro Secretário